



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

CARTA CONVITE 001/2019

PROCESSO ADMINISTRATIVO 003/2019

PEDIDO DE PARECER JURÍDICO

DA: COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES

NOME: ADRIANA CRISTINA TRAVA

PARA: ASSESSORIA JURÍDICA

NOME: OTAVIO SIMPLISIO KUHN

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇOS TÉCNICOS PROFISSIONAIS ESPECIALIZADOS DE CONSULTORIA ADMINISTRATIVA, CONTABIL, ORÇAMENTARIA, FINANCEIRA, E PATRIMONIAL.

Prezado Senhor assessor;

Encaminho para apreciação a minuta do edital de licitação na modalidade de **CARTA CONVITE Nº 01/2019**, devidamente instaurada sob o Processo Administrativo nº **003/2019**, NO SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Considerando que o presente edital e demais procedimentos estão em conformidade com os preceitos legais da Lei Federal **Lei nº8.666/93** e suas alterações.

Solicito de Vossa Senhoria que forneça Parecer, apontando demais providencias caso haja necessário.

Conforme segue edital e seus anexos.

Porto Esperidião - MT, 15 de janeiro de 2019.

**ADRIANA CRISTINA TRAVA
PRESIDENTE DA CPL**





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Processo Administrativo nº. 003/2019

Assunto: Carta Convite nº. 01/2019

Objeto: Contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

PARECER JURÍDICO

Preliminarmente, deve-se dizer que a presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio do presente processo administrativo.

Nossa função é justamente apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências, para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Importante salientar, que o exame dos autos processuais administrativos epigrafados restringe-se aos seus aspectos **jurídicos**, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica. Em relação a estes, partiremos da premissa de que a autoridade competente municiou-se dos conhecimentos específicos imprescindíveis para a sua adequação às necessidades da Administração, observando os requisitos legalmente impostos.

De fato, presume-se que as especificações técnicas contidas no presente processo, inclusive quanto ao detalhamento do objeto da contratação, suas características, requisitos e avaliação do preço estimado, tenham sido regularmente determinadas pelo setor competente do órgão, com base em parâmetros técnicos objetivos, para a melhor consecução do interesse público.



Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Finalmente, é nosso dever salientar que determinadas observações são feitas **sem caráter vinculativo**, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

Trata-se de procedimento prévio instaurado junto a Comissão de Licitação com escopo de deflagração de Processo Licitatório na modalidade Carta Convite (art. 22, inciso III da Lei 8.666/93) para contratação de Empresa especializada para prestação de serviços técnicos e profissionais especializados de consultoria administrativa, contábil, orçamentária, financeira e patrimonial.

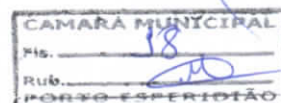
Por sua vez a Excelentíssima Senhora Presidente da Comissão de Licitações solicitou parecer jurídico quanto ao caso tela, qual seja, processo Administrativo n°. 03/2019, Carta Convite n°. 01/2019.

É o que passo a fazer, sob o prisma estritamente jurídico.

Inicialmente, cabe ressaltar que a contratação de obras, serviços, compras e alienações a ser feita por órgãos públicos deverá ser precedida, em regra, por licitação, conforme estabelece o artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal, bem como o artigo 2º da Lei n°. 8.666/93.

Sucintamente, o mestre Hely Lopes Meirelles versa sobre a licitação: "Licitação é o procedimento administrativo mediante o qual a Administração seleciona a proposta mais vantajosa para o contrato de seu interesse".

Frisa-se que, através do Decreto n°. 9.412/2018 do então Presidente da República os valores das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei 8.666/93, foram atualizados.





Estado de Mato Grosso

Câmara Municipal de Porto Esperidião

Av. Mal. Rondon, 560 - C/P 11 - Fones: (65) 3225-1166 e 3225-1205 - Cep 78.240-000

Quanto a modalidade Convite o §3º do art. 22 da Lei 8.666/93 estabelece que "Convite é a modalidade de licitação entre interessados do ramo pertinente ao seu objeto, cadastrados ou não, escolhidos e convidados em número mínimo de 3 (três) pela unidade administrativa, a qual afixará, em local apropriado, cópia do instrumento convocatório e o estenderá aos demais cadastrados na correspondente especialidade que manifestarem seu interesse com antecedência de até 24 (vinte e quatro) horas da apresentação das propostas".

Assim, conforme preleciona o §3º do art. 22 da Lei 8.666/93, podemos concluir que o processo administrativo em tela está formalmente em ordem.

Diante do exposto, o parecer é favorável ao prosseguimento da licitação.

Este é o parecer s.m.j e o qual submeto à apreciação superior.

Porto Esperidião/MT 15 de janeiro de 2019.

Otávio Simplicio Kuhn

Assessor Legislativo

Portaria n°. 03/2012

